
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.048, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS OCUPANTES DE CARGOS COMMISSIONADOS E AFINS DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 135, item V, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que as gratificações de tempo integral e de dedicação exclusiva, previstas no artigo 137 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, têm por objetivo a retribuição pecuniária aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos comissionados, pelas suas próprias características e atribuições normalmente ultrapassam a jornada de trabalho fixada em lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedado o pagamento das gratificações de tempo integral e dedicação exclusiva aos servidores ocupantes de cargos comissionados e afins, dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de fevereiro de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

DOE nº 28.151, de 13/02/1996.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ